



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1269 DE 16 DE ABRIL DE 2003.

“Altera a Lei Municipal nº 1264, de 30 de Dezembro de 2002”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante do artigo 4º da Lei nº 1264 de 30 de dezembro de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B1b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes a seguir:

Consumo mensal - KWH	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,0
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	4,5
201 a 300	7,0
Acima de 300	8,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 10 de abril de 2003


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal